



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 776

De 21 de agosto de 1972

Autoriza a participação do Município no Plano Nacional da Habitação e dá outras providências.

Waldomiro Guarinon, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste município do Plano Nacional da Habitação, instituído pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, autorizado:

- 1- a participar da Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB-BU, constituída conforme princípios e normas do BNH, com a importância de Cr\$ 6.000,00, a título de taxa de administração.
- 2- firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Itapuí.
- 3- doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COHAB-BAURU.
- 4- a garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o BNH, ou outras entidades financeiras para solução do problema habitacional.

Artigo 2º)- Fica o Prefeito autorizado a aprovar:

- 1- loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:
 - a- lotes até 8 mts. de frente por 16 mts. de frente aos fundos e área total de 128 m2.
 - b- ruas com até 8 metros de largura, sendo: 1.20 de passeio e 5,60 mts. de caixa.
- 2- Plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo de 26 m2.

§ Único)- A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construção previstos e recomendados pelos órgãos Executores do PNH.

Artigo 3º)- Fica a COHAB-BAURU, autorizada nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a providenciar a execução do procedimento ex-proprietário, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 4º)- Fica a COHAB-BAURU, declarada de utilidade pública - gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

Artigo 5º)- Ficam isentos do imposto predial por 5 anos os pré - dios construídos ou financiados de acôrdo com os planos desta Lei, en quanto nêles residirem seus adquirentes.

Artigo 6º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao - BNH, em contrato ou convênios de financiamento para construção de ca - sas populares pela Companhia de Habitação Popular de Bauru-COHAB-BU, - poderes, para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitu - tiva Federal, que couber ao Município, até o limite dos débitos decor - rentes de empréstimos concedidos pelo BNH a COHAB-BU, nas formas esta - belecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ único)- Os poderes previstos nêste artigo só poderão ser usa - dos pelo BNH, na hipótese da COHAB-BU não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos.

Artigo 7º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Con - tabilidade Municipal, um crédito especial da importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), destinado à cobertura de despesas administra - tivas tidas pela COHAB-BAURU, cujas despesas correrão por conta do - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 8º)- Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a fa - zer operações de crédito bancários em nome do Município assinando pa - ra êsse fim notas promissórias, títulos da dívida e outros instrumen - tos que forem precisos.

Artigo 9º)- Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplemen - tar a verba criada pelo artigo 7º até o limite das operações de cré - dito realizadas por fôrça do artigo anterior.

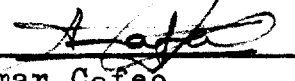
Artigo 10º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção.

Artigo 11º)- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de agosto de 1972


Waldomiro Guarigon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


Ademir Cafeo
Secretário